



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI

CNPJ nº 06.554.281/0001-00

Av. Bom Jesus, s/n, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

Lei n.º 321 de 2006

Cria o Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Avelino Lopes-PI.

Eu, Prefeito do Município de Avelino Lopes-PI, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2 – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Avelino Lopes na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades de visem a garantia do direito humano À alimentação.

Art. 3 – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Avelino Lopes propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Avelino Lopes;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentam as propostas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Avelino Lopes estabelecer relações de cooperação

e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constatarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

14.5 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -

§ 1º - As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Avelino Lopes poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

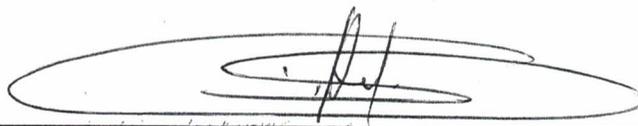
Art. 7 – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Avelino Lopes, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Avelino Lopes reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Avelino Lopes elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

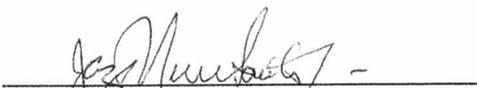
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Avelino Lopes-PI, 07 de novembro de 2006.

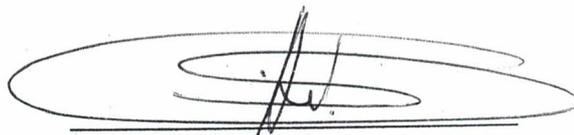


Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerado e publicada a presente Lei no gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, no dia 15 de dezembro de 2006.



Jazon Nunes dos Santos
Chefe de Gabinete



Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal